

“Manda quem pode, obedece quem tem juízo” ou sobre a (des)obediência e a razão em Hobbes

*Rita Helena Sousa Ferreira Gomes**

Resumo: Partindo do dito popular “manda quem pode, obedece quem tem juízo” o presente artigo tem como objetivo defender a tese de que o Estado hobbesiano sustenta-se tanto pela força quanto pela razão. Dentro desta perspectiva, será analisada a noção de desobediência e, ao final, mostrar-se-á que o adágio referido só pode ser tido como verdadeiro de acordo com a filosofia política de Thomas Hobbes após feitas certas ressalvas.

Palavras-chave: desobediência; poder; razão

Abstract: Taking as reference a popular saying, this article aims to defend the thesis that Hobbes' State bases itself on force and in reason. On that perspective, it will analyse the notion of disobedience and, in conclusion shows that the saying can be true according to Hobbes' philosophy, but it has to be added of some explanation.

Keywords: disobedience; power; reason

Introdução

Há um dito popular que reza: “Manda quem pode, obedece quem tem juízo”. A “sabedoria” do povo reproduz nesta afirmação um tema de interesse constante dos estudiosos da política: as relações entre poder, obediência e razão. As relações estabelecidas entre poder, obediência e razão, podem ser entendidas de diversos modos, variando, em geral, de acordo com o referencial teórico que o pensador político adota. Nesse sentido, é possível associar o “espírito” do que se entrevê naquele ditado com certas teorias defendida por alguns filósofos. Estranhamente, os pensadores que possuem uma doutrina que se coaduna com tal percepção popular são, normalmente, mal vistos e mal falados por esse mesmo povo.

Thomas Hobbes, então, é um desses filósofos. Mal visto e ridicularizado por seus contemporâneos¹, mal compreendido por muitos e estigmatizado pelo senso comum no nosso tempo. Apesar disso, sabem os

* Professora adjunta da Universidade Federal do Ceará – Campus Sobral. *E-mail:* ritahelenagomes@yahoo.com.br [Artigo recebido em 05.12.2010, aprovado em 20.06.2011]

¹ Sobre as críticas a Hobbes em seu século vide: Bowle, 1969.

que se dedicam a lê-lo com atenção, sua filosofia política é preciosa, porque coloca em evidência algo da realidade e, por isso mesmo, sempre atual². Mas, será verdade que a máxima do senso comum é respaldada pelo filho de Malmesbury? E, sendo-o, será que ela pode ser tomada como representando na totalidade a compreensão hobbesiana acerca das relações entre poder/(des)obediência/razão?

Neste breve artigo temos a intenção de destacar que, de fato, Hobbes concorda que “manda quem pode e obedece quem tem juízo”, porém, para fazer jus à teoria política do inglês, faz-se necessário somar à ideia popular uma outra: “também quem manda, e logo pode, deve ter juízo”. Em outras palavras, o objetivo maior desse artigo é mostrar que a associação de Hobbes a uma imagem de Estado que se mantém pela força da espada é verdadeira, porém, incompleta, uma vez que também a razão desempenha um papel fundamental para a conservação do Leviatã.

Razão, Estado e desobediência

Designar um lugar de relevo para a razão no constructo político hobbesiano é também reconhecer ao pensador de Malmesbury a filiação³ ao seu tempo. Sabe-se que a partir do Renascimento a velha ordem religiosa, política e cultural começa a ruir. A secularização das instituições não se separa da dessacralização que ocorre na filosofia e nas demais esferas humanas. O homem assume, gradualmente, o centro das atenções, tornando-se – ou quem sabe melhor seja dizer: reconhecendo-se – como agente.

No século XVII, como era de se esperar, há um agravamento das mudanças que se apresentaram na Renascença. É o tempo da revolução científica, da valorização da matemática, da física quantitativa, da ascensão da *poiésis* e da *techne* ao primeiro plano. É a modernidade com sua ênfase na razão que vê neste século o seu raiar.

² Talvez seja exatamente por falar de algo tão real e atual que Hobbes, assim como Maquiavel, carregue o fardo da “má-fama” até nossos dias.

³ Poderíamos, certamente, destacar que em Hobbes, assim como em outros grandes gênios de sua época, há simultaneamente uma “filiação” e uma “desfiliação” relativa ao seu entorno. Os grandes filósofos do século XVII refletem em suas obras o momento de transição em que viviam, estando consoantes com seu tempo ao captarem tão bem as crises que os circundavam e, além dele, quando de suas respostas não-tradicionais.

Hobbes, indubitavelmente, partilha dos ideais modernos. Embora tenha estudado os clássicos, seu encantamento por contemporâneos que a história tornaria ilustres (como é o caso de Galileu) deixa clara sua escolha teórica. Ademais, não é raro encontrar em suas principais obras provas de suas divergências com a “tradição” e de sua admiração pelas “novas descobertas”:

tudo isso, afirmo, são sinais claros e argumentos manifestos a provar que aquilo que foi escrito, até hoje, pelos filósofos morais em nada avançou no conhecimento da verdade. E, se foi acolhido pelo mundo, não foi tanto por trazer alguma luz ao entendimento, mas por agradar às afeições, dado que pela bem-sucedida retoriqüice de seu discurso eles confirmaram os homens em suas opiniões apressadamente aceitas. (Hobbes 1998, Epístola Dedicatória, p. 6)

O fascínio pela geometria que, com seu método e rigor, afasta de si as contradições e disputas pautadas no ego dos debatedores, leva nosso inglês a acreditar que é possível construir uma filosofia civil enquanto ciência rigorosa⁴. É na geometria, então, que Hobbes buscará o modelo para estruturar seu pensamento político⁵.

Contudo, como nos explicita Macpherson em sua Introdução ao *Leviatã* (1985, p. 25-30), não bastava o caminho euclidiano para que Hobbes edificasse sua ciência política. As proposições, a partir das quais o método geométrico deveria ser posto em prática, foram fruto da aplicação das ideias de Galileu e de seu método resolutivo-compositivo.

Seja pela geometria, seja pela influência galilaica, o que convém ressaltar é que a filosofia hobbesiana, em especial suas ideias políticas, designa uma função basilar para a razão. É do correto cálculo empreendido pela razão que são extraídas as conseqüências que justificam o formato do Estado de nosso pensador. Além disso, mesmo as hipóteses iniciais não estão a salvo do crivo racional. O britânico não parte de premissas escolhidas ao acaso, essas são encontradas após criteriosa decomposição da realidade. Tal decomposição (parte resolutiva do método de Galileu) é impossível sem a

⁴ Skinner (1999, p.430) reforça essa posição ao afirmar que “... Hobbes identificou sua principal realização no fato de haver criado, pela primeira vez, uma ciência objetiva da virtude, uma ciência fundamentada nas leis da natureza e, por conseguinte, no supremo imperativo moral de buscar a paz.”

⁵ Recomenda-se, para uma análise mais refinada do uso da matemática no século XVII, a leitura da primeira parte da obra de Domingues, 1991.

recorrência à razão. Como bem pontua Sorell (1986, cap.III) é a razão, pela via do discurso, que possibilita a ordenação dos eventos que experienciamos, cabendo a ela não a simples reprodução, mas o rearranjo, a distinção daquilo que vivenciamos confusamente.

Não é suficiente para provar o que aqui nos propomos, entretanto, marcar que o método empregado por nosso filósofo para erigir sua ciência política tem como referencial a razão. É preciso encontrar no interior de sua teoria a relevância ao papel efetuado pela racionalidade para que possamos, definitivamente, afastar o fantasma da “pura força” associado ao Estado de Thomas Hobbes.

Nosso empreendimento, portanto, tangenciará posturas de autores consagrados, como é o caso de Skinner. Em sua obra “Razão e retórica na filosofia de Hobbes”, Skinner nos apresenta uma profunda reflexão acerca da crença hobbesiana no “poder da razão” na condução da vida política, tratando especialmente de sua relação com a eloquência. Em sua análise dos escritos do filósofo de Malmesbury, o famoso intérprete irá apontar para uma mudança de Hobbes no tocante à retórica, passando da rejeição e condenação de seu uso para o acolhimento da mesma como instrumento necessário à política. Embora as questões propostas por Skinner sejam relevantes para pensarmos o papel da racionalidade no Estado hobbesiano, nosso foco nesse artigo é outro e, em certo sentido, mais simples. Preocupamo-nos sublinhar que não é possível entender a filosofia política de Hobbes sem dar o devido lugar à razão. Nessa perspectiva, nossa tarefa é anterior àquela skinneriana – e, por esse motivo falamos somente em tangenciamento – haja vista que ele parte do pressuposto de que a razão ocupa posição destacada no mundo político, só por isso sendo cabível compará-la a outro meio de preservação do Estado: a retórica⁶.

Dada nossa meta, então, deixaremos de lado muitas das elocubrações skinnerianas – e de outros importantes comentadores - e nos

⁶ Mesmo que a conclusão da obra citada de Skinner seja em favor de uma percepção hobbesiana de que a razão é incapaz de triunfar sozinha quando da manutenção do Estado, isso não deve ser tomado como um contra argumento a nossa tese principal. Afinal, não nos parece correto inferir que Skinner esteja apontando para uma exclusão da racionalidade nos escritos maduros de Hobbes, mas sim para uma redefinição do papel da razão no seio do Estado. A razão continua a atuar, ainda que se aceite que a retórica também tem uma função a desempenhar.

ancoraremos de forma especial no tema da desobediência, tendo em vista que nele está em primeiro plano o relacionamento entre soberano e súditos. Na análise deste tópico é fácil verificar qual o lugar que nosso filósofo destina ao uso da força e da coação física e, em contrapartida, descobrir qual a função devida à racionalidade para o bom andamento da sociedade civil.

Recorrer ao problema da (des)obediência possui ainda uma justificação histórica e teórica forte. No desenrolar da história da filosofia política a temática da obediência/desobediência foi objeto de inúmeras considerações. Todos os grandes pensadores da política dedicaram-se (e até hoje se dedicam) a estudar os limites do poder político. Desde a Antiguidade os filósofos viram-se diante da necessidade de fundamentar (em bases metafísicas ou convencionais) a obediência e, conseqüentemente, foram obrigados a refletir também acerca de seu oposto. À (des)obediência vinculam-se questões essenciais para a filosofia política: Qual a finalidade do Estado? Há algo maior do que o Estado ao qual o governante deve prestar contas? É legítimo rebelar-se contra o Estado caso esse não cumpra com suas funções? Se resta algum direito aos cidadãos (súditos) de resistirem a seu soberano, qual é a fonte de tal direito e que tipo de resistência ele legitima?

Tais indagações urgiam, mais uma vez, por respostas e adaptações quando na Inglaterra os fatos começaram a anunciar a possibilidade de uma guerra civil. Foi por causa da efervescência despertada por questões “acerca do direito de dominação, e da obediência que os súditos devem” (Hobbes 1998, prefácio, p.18) que Hobbes passou a enfronhar-se decisivamente na filosofia política, adiantando seus estudos do que era último na ordem lógica para o primeiro lugar na cronologia. A (des)obediência, assim, não figura como apenas mais um item em meio a outros na reflexão política hobbesiana, mas é ponto central. No referido Prefácio do autor ao leitor em *Do Cidadão*, Hobbes não nos deixa dúvidas sobre sua porta de entrada (e seu objetivo principal) na esfera da análise política: a desobediência - que é “precursora de uma guerra que se aproxima” (Idem). Avizinhar-se da temática da (des)obediência em Hobbes para descobrir sobre sua construção política parece-nos, diante disso, não apenas sensato ou historicamente interessante, mas necessário.

Justificada nossa estratégia, passemos propriamente ao escopo desse artigo, a saber: estudar a importância da razão no Estado proposto por Thomas Hobbes a partir da questão da (des)obediência.

Como se sabe, a entrada no estado civil hobbesiano, hipoteticamente, é marcada pela realização do pacto fundador feito por cada um dos cidadãos (futuros cidadãos) com cada um dos demais. Esse pacto, que se estrutura colocando o soberano como beneficiário não-participante do acordo, é resultado do atendimento aos apelos da lei natural que ordena – no sentido da consciência, porém não efetivamente – a criação de uma instituição reguladora e forte capaz de garantir a paz que, por seu turno, implica na garantia de um ambiente mais seguro e propício para a prolongação de uma boa vida.

Muito embora o Estado necessite da congregação de grande força para efetivar sua tarefa primordial, não podemos deixar passar despercebido que, antes de tudo, ele é fruto da boa utilização da razão. É a razão, no formato de lei natural, que indica aos homens o porquê e o como devem ceder. Paradoxalmente, é a razão, que se reconhecendo como insuficiente para assegurar sozinha a manutenção da paz, que exige a presença da espada⁷. Em outras palavras, pode-se dizer que, tendo a razão calculado, com base na observação da natureza humana e nos desejos de adquirir e conservar uma “boa vida”, que a igualdade de direitos e poder gera uma terrível guerra⁸ e que, os homens são facilmente conduzidos por paixões desagregadoras, faz-se necessário a construção de um artifício dotado simultaneamente de um imenso poder – representado, em geral, pelas forças armadas e outras esferas coercitivas – e de racionalidade – manifestada, principalmente, nas leis do soberano que, através delas expressa sua vontade⁹.

Duas concepções destacam-se nas articulações postas acima: poder e leis naturais. Por poder Hobbes nomeia os “meios que presentemente dispõe para obter qualquer visível bem futuro” (1974, cap.X, p.57). O poder, assim definido, não é um fim em si mesmo, mas um instrumento pelo qual se atinge (ou que predispõe a atingir) um bem. O bem maior para

⁷ Um estudo interessante desse “paradoxo” da razão nos mais diversos âmbitos da filosofia hobbesiana foi feito por Malherbe (2000).

⁸ Interessa lembrar que em Hobbes a guerra não se caracteriza exclusivamente pela luta em si, mas pela disposição em travar tal disputa.

⁹ “Porque pela arte é criado aquele grande *Leviatã* que se chama *Estado*, ou *Cidade*... no qual ... a *recompensa* e o *castigo* (...) são os *nervos*...[e] a *justiça* e as *leis*, uma *razão* e uma *vontade* artificiais...” (Hobbes 1974, Introdução, p.9)

o filósofo do *Leviatã*, por seu turno, é a paz que afasta o risco de uma morte violenta e permite uma vida mais cômoda. Não obstante, para que a paz seja implantada o poder que se requer é o maior de todos, poder composto pela união de poderes de vários homens¹⁰. Ora, mas o maior de todos os poderes não é natural, é construído pela artificial união dos indivíduos, pela edificação de uma vontade única que transforma uma multidão em povo. Tal criação não sendo obra da natureza, só se faz pela via do consentimento dos envolvidos que submetem seus poderes pessoais (naturais ou instrumentais) aos ordenamentos e desejos de outrem.

As investigações hobbesianas sobre o poder e, particularmente sobre o poder estatal, apontam para um esforço dos indivíduos, esforço impulsionado por um desejo (viver bem) e guiado pela razão. Para que a união dos poderes coloque-se, portanto, precisamos antes ter ouvido à lei natural.

Hobbes inicia o famoso capítulo XIV de sua obra magna criticando a tradição que confundia *jus e lex*. Para ele, é evidente que direito e lei natural não significam a mesma coisa. Enquanto o direito afirma uma liberdade, a lei apresenta uma obrigação. Tomadas as meras definições, Hobbes impõe uma contraposição entre direito natural e lei natural. O direito natural implica na liberdade de fazer uso de tudo o que parecer necessário à manutenção da vida, enquanto a lei natural nos coloca diante de uma obrigação¹¹ de se esforçar quando da possibilidade de efetivar uma instância na qual a vida seja melhor preservada. A lei natural denuncia o perigo de cada um manter seu direito natural num ambiente de plena igualdade, ou seja, dita que é por causa de um direito tão abrangente e, simultaneamente, distribuído entre todos que o caos se põe e, em vista disso, sugere uma

¹⁰ Na parte desse artigo intitulada “Manda quem pode, obedece quem tem juízo?” retomaremos o tema do poder.

¹¹ Que tipo de obrigação implica a lei natural hobbesiana? Eis uma questão que suscitou e suscita inúmeros e controversos debates entre os estudiosos. Basicamente são duas as respostas: a) a lei natural obriga apenas interiormente, sendo uma obrigação em sentido fraco, ou seja, uma obrigação prudencial, vez que não exige cumprimento efetivo, e, b) a lei natural, sendo também lei divina é lei propriamente dita e sua obrigatoriedade tem sentido forte. Warrender (1957) é o expoente da segunda corrente, afirmando que, quando existem as condições favoráveis (segurança) as leis naturais se impõem de modo efetivo e não apenas como conselhos. De nosso lado, como se poderá notar pela condução desse artigo, alinhamo-nos com os defensores da primeira corrente.

significativa diminuição do mesmo - desde que os demais também o façam - em troca da instalação de um mecanismo que garanta uma vida mais promissora. A lei natural, portanto, é um arauto da razão e sua mensagem é: “faça-se o Leviatã!”.

Há, no entanto, que se ter um cuidado: não é de reles oposição a relação que se pode traçar entre lei e direito naturais. Apesar de definidas a partir das diferenças entre obrigação e liberdade, lei natural e direito de natureza tem uma raiz em comum: ambas ocupam-se em preservar a vida. O direito natural revela a liberdade natural que temos para usar de tudo, bem como decidir o que fazer para manter a vida, a lei natural aponta o que é mais adequado para que efetivamente consigamos viver melhor. A lei natural é lei da racionalidade, conselho que brota de uma avaliação concreta do real, ditame que desvela a inutilidade e o alto risco de mantermos um direito que, numa situação de pura natureza, é, via de regra, vazio.

Em nome desta razão travestida dos ditames da lei natural é que cada indivíduo abre mão de seu direito sobre todas as coisas (desde que os demais contratantes também o façam na mesma medida), autorizando um terceiro (o Leviatã) a governá-lo em tudo que diga respeito ao público¹². Há algo, entretanto, de que não se abre mão: o direito de defender sua própria vida quando esta se encontre sob ameaça. Eis o ponto específico que obriga nosso autor a admitir a existência de uma desobediência legítima.

Porque o contrato fundamenta-se, em última instância, numa lei da razão que visa prioritariamente à conservação da vida individual, é que sempre será legítimo a cada homem em particular lutar por sua vida quando esta estiver em perigo. Mesmo quando o cidadão é justamente perseguido (como ocorre com os criminosos), ainda lhe assiste o direito de defesa da própria vida e de seus membros; direito este que o legitima até a matar o rei, caso essa seja a maneira encontrada para garantir a sua sobrevivência¹³.

¹² Ressalte-se aqui que é o próprio soberano quem decide o que é ou não relevante para a esfera pública.

¹³ Pode-se indagar se o direito de resistência dado ao cidadão hobbesiano é um simples resquício da lei natural ou se é produto da própria civilidade, tendo seu sustentáculo na esfera jurídica. A resposta desse questionamento, contudo, extrapola os limites desse escrito.

Vale sublinhar que, segundo o pensador de Malmesbury, o direito de defender a própria vida dado ao súdito¹⁴ não exclui o direito do Estado de buscar, por todos os meios, puni-lo ou mesmo tirar sua vida. Em Hobbes, convivem lado-a-lado o direito do cidadão de resistir e o direito do soberano de punir. Neste caso, o mais interessante é perceber que ambos estão ancorados num mesmo princípio: a defesa da vida. No cidadão, esse direito reflete a justificada vontade de manter a integridade do seu corpo e sua vida, apesar dos erros (voluntários ou não) cometidos contra as leis do *Leviatã*. No soberano, o direito indica o meio de assegurar sua conservação que, por sua vez, é a preservação do campo no qual a vida individual encontra o refúgio da luta de todos contra todos, permitindo uma existência da coletividade – com os benefícios decorrentes desta – sem as mazelas típicas do estado de natureza.

Se há, porém, desobediências legítimas concedidas aos cidadãos¹⁵, mas temíveis e devastadoras são aquelas ilegítimas. Nosso inglês, realista como era, nunca se esqueceu que o perigo da guerra intestina rondava sempre o Estado. Pautando nisso é que devemos compreender os capítulos de suas obras dedicados ao ofício do soberano¹⁶ que, convenientemente, são antecedidos por capítulos que tratam das causas da dissolução do estado civil.

Ao escrever sobre as tarefas que cabem aos representantes do *Leviatã*, Hobbes não está dando-lhes ordens. Entender assim tais páginas seria admitir que nosso filósofo está sendo deveras incoerente com o que

¹⁴ Observe-se que esse direito é destinado ao súdito no singular, ou seja, não há legitimidade para a união de súditos para derrubar o Estado, o que caracteriza uma facção. Apesar disso, Villanova (2007, p. 56) chama atenção para uma polêmica passagem do *Leviatã* (cap.XXI, p. 270) que parece admitir a conjunção das forças de cidadãos perseguidos pelo soberano.

¹⁵ Hobbes pontua uma série de situações em que são justificadas a desobediência ao soberano. De modo geral, elas versam sobre o direito de defender a própria vida -que, certamente, é a primeira e mais fundamental das justificativas da desobediência – e em como os súditos devem proceder em caso de modificações no controle do Estado. Há ainda que se destacar o direito de não guerrear quando não houver o cidadão diretamente assumido esse compromisso. Neste ponto, contudo, podemos encontrar argumentos no próprio texto hobbesiano que revelam que a legitimidade desta desobediência (uma recusa em lutar quando convocado pelo soberano) pode ser questionada tomando como parâmetro o interesse maior de garantir a vida do homem artificial.

¹⁶ No *Do Cidadão* essas ideias aparecem no capítulo XIII (parte II) e no *Leviatã* no capítulo XXX (segunda parte).

prega em sua teoria. Não cabe a um súdito, o que ele era e se reconhecia sendo, decidir acerca de assuntos públicos e, menos ainda, apontar deveres àquele a quem transferiu o direito de governar em tudo que julgar necessário para boa conservação da sociedade civil. Longe disso, o que o britânico traça naqueles capítulos é uma conclusão racional - e, portanto, acessível igualmente a todos os indivíduos - retirada de um estudo minucioso da natureza humana e da observação dos fatos históricos.

Nesta perspectiva, pois, é que a expressão “deveres de quem governa” usada no título do capítulo de *Do Cidadão* não deve ser entendida como uma obrigação em sentido forte, como são as obrigações dos cidadãos frente às leis civis. O dever de que fala Hobbes aí se refere a uma obrigação que nos permitimos chamar de prudencial¹⁷. Quer dizer: as ideias apresentadas durante o capítulo XIII de *Do Cidadão*¹⁸, bem como as leis naturais, não impõem efetivamente seu cumprimento. Porém, caso se queira alcançar o resultado indicado pela reta razão, “deve-se” seguir suas orientações. A obrigação racional é idêntica àquela que diz, por exemplo, X deriva de Y, logo, se se quer obter X, necessariamente *deve-se* primeiramente fazer Y.

Em resumo podemos afirmar que, se tratamos em alguma instância de um dever do soberano, esse dever só pode ser de caráter racional. O Estado não terá com quem prestar contas caso opte por agir em sentido contrário ao requerido pela reta razão, pois ele é absoluto. Nem mesmo

¹⁷ Essa posição é contestada por Foisneau (2000) em sua defesa de que a ciência política de Hobbes se apoia numa teologia da onipotência. Sob sua ótica, a lei natural fundada nos mandamentos de um Deus todo-poderoso é obrigatória e não prudencial. Dentre outras implicações dessa interpretação está a inversão, ao nosso ver, de tomar o viver como uma obrigação e não como um direito, bem como, parece permanecer inexplicável a questão: Se Deus é onipotente e ordena no sentido forte o cumprimento das leis naturais, porque Hobbes nos fala da necessidade de sairmos do estado natural e artificialmente garantir a efetivação das leis?

¹⁸ Importa notar que Janine Ribeiro adiciona um relevante comentário quando de sua tradução desta parte do *Do Cidadão*. Ele ressalta a mudança da terminologia utilizada por Hobbes no capítulo que equivale a este no *Leviatã*. Tal modificação, segundo o intérprete, indica o amadurecimento de Hobbes da noção daquilo que se pode dizer ao soberano. Daí a exclusão do termo “deveres” que, na melhor das hipóteses, pode gerar confusão na interpretação dos leitores.

Deus intervém cobrando do representante estatal efetivamente o cumprimento das leis naturais (que também são divinas)¹⁹.

Não ouvir os conselhos da reta razão, todavia, implica em sérias conseqüências também para o Leviatã. A desrazão do comandante da cidade é diretamente proporcional ao risco de dissolução do Estado o qual governa. Torna-se mais evidente, portanto, porque Hobbes insiste em inserir em seus textos uma parte que verse sobre o cargo do representante do estado civil. Em tais capítulos não se está mostrando uma lista de afazeres escolhidos ao bel-prazer do autor, mas, ao contrário, se está chamando atenção para atitudes e ações que quando mal-conduzidas aumentam sensivelmente a possibilidade de desintegração da sociedade. Assim como numa demonstração geométrica, nestes livros pertencentes aos estudos hobbesianos, quem fala não é Thomas Hobbes, mas a razão.

Indubitavelmente, alguém poderá objetar que nem todos os filósofos políticos irão concordar com as ideias de nosso pensador e que, também eles, pautaram-se na racionalidade para desenvolver suas teorias. A estes críticos, no entanto, restará compreender que, para desmentir as conclusões hobbesianas, é preciso atacar suas bases. Partindo das premissas das quais partiu Hobbes e, respeitando-se as regras para delas fazer corretas deduções, chegaremos igualmente a suas conclusões, a não ser, é claro, que se possa encontrar um erro lógico no desenrolar da demonstração feita pelo filho de Malmesbury, o que, até onde enxergamos, não ocorreu.

Dentre os diversos encargos que pesam nos ombros do representante estatal interessa destacar aqui a importante tarefa de educar os súditos. A educação constante é função da qual o Estado, caso deseje conservar-se sem maiores turbulências internas, não pode descuidar. De nada adianta reprimir firmemente, dividir com justiça os bens ou bem proteger a nação de inimigos externos, se aos cidadãos não for ensinado o motivo que justifica a existência do maquinário estatal.

O homem, tal qual o desenha Hobbes, é um ser preocupado primeiramente com seu próprio bem-estar e insaciável quanto aos desejos. Logo, é preciso sempre lembrá-lo que as exigências e limitações que lhe

¹⁹ Zarka (1995, cap. VII) sublinha que sendo a lei natural também lei divina, ou seja, comando de Deus, estamos diante da justificação hobbesiana de sua obrigatoriedade interior. Dentro dessa interpretação, pois, pode-se afirmar que o soberano tem uma obrigação moral, mas não jurídica perante seus súditos.

impõem o Leviatã são, no final das contas, de grande interesse dele. Longe da rígida ordem que o soberano instaura não há, como irão pensar os súditos não-instruídos e desacostumados a bem conduzir sua razão²⁰, maiores benefícios e mais proximidade com a felicidade; reina, isso sim, um campo onde todos têm uma vida miserável, seja porque factualmente nada conseguem dominar, seja porque quando tem algo sob seu poder, não podem dizê-lo seu. Não é à toa que a célebre descrição de nosso escritor da existência no estado de natureza é tão assustadora: “... E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.”(Hobbes 1974, cap. XIII, p. 80)

Além desse ensinamento fundamental, cabe aos reis²¹ a vigilância quanto às doutrinas pregadas (quer pelas igrejas e seitas, quer pelas universidades) em seu território. Quão confuso e pouco eficaz seria ter teorias que de alguma forma se opõe ao ensinamento fundamental sendo ministradas aos súditos em paralelo aos esforços de educação do governo? A proibição e o combate das falsas doutrinas mostra-se, então, tão necessária à manutenção da boa saúde do homem artificial quanto a espada.

O destacado papel da educação na preservação do estado civil coaduna-se à crença hobbesiana de que as ações humanas procedem de suas opiniões. A opinião ocupa, desta forma, posição de relevo na dissolução do Estado. No *Do Cidadão* ela será identificada à disposição interna para iniciar qualquer movimento, inclusive o que gera a guerra civil. Nesse

²⁰ Vale lembrar que em Hobbes a razão não é uma faculdade plena de conhecimentos, mas sim um método, um cálculo. Daí a afirmação: “... a razão não nasce conosco como a sensação e a memória, nem é adquirida pela experiência, como a prudência, mas obtida com esforço, primeiro através de uma adequada imposição de nomes, e em segundo lugar através de um método bom e ordenado de passar dos elementos, que são nomes, a asserções feitas por conexão de um deles com o outro, e daí para os silogismos, que são as conexões de uma asserção com outra, até chegarmos a um conhecimento de todas as conseqüências de nomes referentes ao assunto em questão, e é a isto que os homens chamam *ciência*.” (Hobbes 1974, capítulo V, p.34)

²¹ Ao usarmos o termo “reis” (ou, em outras passagens, “rei”) não estamos afirmando que o Leviatã tenha, necessariamente, que ser uma monarquia. Verdadeiro é que, segundo o filósofo britânico, essa é a melhor das opções dentre os regimes, porém, as demais são tão válidas quanto ela. Assim, permitimo-nos utilizar termos diretamente filiados à tradição monarquista, bem como faz Hobbes, mas os mesmos, nesses casos, devem ser compreendidos como sinônimos de soberano, ou ainda, daquele(s) que ocupa(m) o cargo de soberania.

mesmo livro, portanto, a opinião de que pertence aos indivíduos particulares o conhecimento do bem e do mal é vista como a primeira e maior causa que leva os homens a tornarem-se sediciosos:

de forma análoga, numa república cujos súditos comecem a fazer tumultos, três coisas se apresentam a nosso olhar: *primeiro*, as doutrinas e paixões contrárias à paz, que dão às mentes dos homens uma certa conformação e disposição; *depois*, a qualidade e condição daqueles que incitam, reúnem e dirigem os outros, assim já conformados, a tomar em armas e renegar sua lealdade; *finalmente*, a maneira pela qual isso é praticado, ou seja, a facção em si mesma. (Hobbes 1998, cap. XII, p.181)

Desta feita, o mau-uso da razão e, conseqüentemente, a sustentação e defesa de ideias e opiniões errôneas pelos súditos naquilo que diz respeito ao coletivo não pode ser subestimado pelo Estado. Assim, é preciso contrastar ao brilho da força característica do soberano – que seduz nossos olhos e encanta nosso desejo de poder – a imensa responsabilidade que o torna, pelo menos, parcialmente culpado quando do adoecimento ou morte do Leviatã.

Na prática, portanto, não basta ao governo cobrir-se com o manto da legitimidade, urge que ele seja eficaz²². É a eficiência em inflar continuamente a vitalidade no homem artificial – o que inclui o cuidado com as opiniões dos cidadãos por meio da educação - que previne a pior de todas as desobediências: a ilegítima. Quando os súditos se unem para, pegando em armas, derrubar o soberano e não para defenderem a própria vida individual, eis o estabelecimento do caos e o início da horrenda guerra civil.

Obviamente, não se pode simplesmente culpar o representante estatal pela guerra intestina. Também os cidadãos devem ser responsabilizados por seus erros, afinal, cada um tem a capacidade de calcular com base na reta razão quais os caminhos contrários à paz. Interessa-nos, entretanto, realçar que, no mais das vezes, as atitudes dos cidadãos em muito refletem a postura assumida pelo soberano.

²² Apesar de Hobbes não usar a noção de eficácia em seus escritos, a partir da leitura de suas obras e da compreensão de seus objetivos, acreditamos que a mesma pode ser aplicada neste caso sem prejuízos teóricos para a interpretação do autor.

Com base nisto pensamos ser correto asseverar que a um soberano de ações desarrazoadas corresponde, na maioria dos casos, cidadãos que agem em desacordo com a razão; e, logo, a um soberano racionalmente conduzido associam-se, em geral, súditos de comportamento saudável à manutenção e crescimento do Estado. Parece, por fim, ficar comprovado que soberano e súditos são duas faces da mesma moeda, componentes inseparáveis de uma só figura que pode ser bem exemplificada pelo desenho do frontispício do *Leviatã*.

Em linhas gerais, pois, enquanto a desobediência legítima encontra respaldo nos ditames racionais, aquela desobediência ilegítima pressupõe, em última instância, um soberano “defeituoso”, a saber, que age contra ou à revelia da razão. A desobediência ilegítima, assim, se apresenta como a conjunção de dois erros: um cometido pelo soberano que ensurdece aos ditames da razão, o outro, pelos súditos que esquecem da obrigação antes assumida para com o primeiro de obedecê-lo em tudo que não fira o direito de conservar a própria vida.

A racionalidade, então, se mostra como a chave-mestra para garantir a durabilidade do Estado e é sob o signo da razão que devem operar soberano e, conseqüentemente, súditos: “Muito embora nada do que os mortais fazem possa ser imortal, contudo, se os homens se servirem da razão da maneira como fingem fazê-lo, podiam pelo menos evitar que seus Estados percessem devido a males internos”. (Hobbes 1974, cap. XXIX, p.196)

Contudo, se a racionalidade desempenha uma tarefa sem a qual a perpetuação do Estado é impossível, não é correto inferir que sozinha ela seja suficiente para afastar o fantasma da falência por questões internas. O projeto político hobbesiano supõe que as várias facetas da estrutura do *Leviatã* funcionem bem e com harmonia. Mesmo com excelente educação, ainda é indispensável que o Estado disponibilize a seus cidadãos os meios necessários à conservação da vida, que os dê acesso ao conforto e esperança de usufruir as comodidades decorrentes da indústria. Além disso, a ameaça da punição pelo soberano deve estar sempre no horizonte do Estado. Educar, bem como estar pronto para punir, são atribuições centrais da soberania. Isoladamente, contudo, elas são inúteis para a aquisição da paz, meta essencial do *Leviatã*. Educação e punição, portanto, caminham lado a lado no constructo hobbesiano.

Creemos, então, estar evidente que taxar o Leviatã hobbesiano de sustentar-se exclusivamente, ou mesmo excessivamente, pela coação da espada, é uma interpretação parcial, vez que não faz jus à filiação do autor a sua época, ao seu método e, sequer, às suas palavras.

Manda quem pode, obedece quem tem juízo?

Feito este percurso vemos que se é possível relacionar o dito popular “manda quem pode, obedece quem tem juízo” com a filosofia política hobbesiana, isso não se faz sem algumas ressalvas.

De fato, há uma associação na teoria hobbesiana entre poder e direito de mando. Há um parágrafo no capítulo do *Leviatã* dedicado ao Reino de Deus por Natureza (Cap. XXXI, p.216) em que o autor inglês afirma indiscutivelmente tal vinculação. Naquela passagem Hobbes esclarece que Deus tem o direito de governar o mundo, não por tê-lo criado ou por sua graça, mas por ser onipotente. O direito divino de nos afligir ou nos recompensar, portanto, deriva não de nosso comportamento, mas do irresistível poder pertencente a Deus.

Entre os homens tal como a natureza os fez, entretanto, não há diferença significativa de poder. O equilíbrio do poder implica no igual direito de todos para desfrutar de todas as coisas. Daí ser a igualdade o fator que dissocia os homens e os leva a ter que artificialmente construir uma saída para o horrendo estado natural. O artifício, pois, não pode se sustentar a não ser instaurando o desequilíbrio. Fundar o desequilíbrio, fundar um poder que se destaque em meio aos demais, eis o que se encontra nas raízes do contrato hobbesiano. Não é sem justificativa a escolha de Hobbes para nomear seu Estado: Leviatã. Um monstro, imenso, temível, poderoso, tal como descrito no livro de Jó: “Não há nada igual a ele na terra, pois foi feito para não ter medo de nada, afronta tudo que é elevado, é o rei dos mais orgulhosos animais”. (Jó 41, 24-25)

Quando do capítulo XVII, nosso autor chama atenção à necessidade do poder para garantir a durabilidade do Estado. Sob esta ótica, ele enfatiza novamente a artificialidade da sociedade humana que, diferentemente de certos animais (como as formigas e abelhas), faz-se contratualmente. Por tal via os homens demonstram em palavras seu desejo de fazerem o que for preciso para alcançar a paz. Mas, apenas as palavras são insuficientes para afastarem o fantasma da desconfiança que cada sente pelos

demais²³. É preciso assegurar que os homens cumpram com o que pactuaram e, para tanto, urge que exista a “espada”. Disso decorre que o poder deve ser entendido como componente essencial do Leviatã, do qual é impossível abrir mão sem causar sua própria ruína:

Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar a vontade de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e a ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. (Hobbes 1974, cap. XVII, p.110)

Está claro que na filosofia hobbesiana o mando pressupõe o poder. Todavia, a veracidade dessa asserção não nos legitima a identificar o Estado hobbesiano com o simples poder. Longe disso, há uma dimensão racional na base do contrato fundador do Leviatã.

Na passagem acima transcrita, por exemplo, vemos que o poder e a força do Estado advém da autoridade que cada indivíduo o confere. O poder, por não ser natural, só é obtido por uma via apontada pela razão. O desequilíbrio se introduz na medida em que os homens, escutando os ditames racionais, abdicam de parte do seu direito natural em vista de outro (ou outros), submetendo a eles seu poder. Eis a grande modificação que Hobbes implementa no *Leviatã*: o conceito de autoridade. O poder do soberano é gigantesco porque não somente recebe de todos o aval para executar as ações que lhe convier, mas, principalmente, porque congrega seus poderes pessoais, usando deles quando necessário. São os homens, cada um com seus poderes corporais e intelectuais específicos, que são a matéria do Estado, formando-lhe o corpo, tal qual visualizamos no frontispício da obra magna hobbesiana.

Ora, fundamentar o Estado no contrato, na autoridade, enfim, no aceite racional e voluntário é ir além do próprio poder da espada. Ao poder efetivo, Hobbes, adiciona uma obrigação racional. Não basta a força para que os cidadãos obedeçam (o “poder” do ditame popular), faz-se necessário ajuntar a ela a racionalidade do comando. Daí que o comando de matar-se, ferir-se, abster-se de comer e outros do gênero sejam legitimamente

²³ A figura do tolo exerce um papel fundamental neste sentido, a saber, há sempre a possibilidade de entre os indivíduos que estabeleceram o pacto haver um (ou mais) que acredita ser mais vantajoso descumprir o acordo do que cumpri-lo. “Os tolos dizem em seu foro íntimo que a justiça é coisa que não existe...” (Hobbes 1974, cap.XV, p.90)

desobedecidos. Também é pela necessidade de mostrar sua origem racional que se deve compreender a importância que a educação assume no estado civil hobbesiano.

Se a segunda parte do adágio é verdadeira – “obedece quem tem juízo” - ela o é em sinal de uma razão, que num hipotético estado de caos, indicou ao homem que ele deve, para seu próprio bem, submeter-se às decisões de outrem e auxiliá-lo na conquista e manutenção da paz. Os cidadãos de Hobbes obedecem porque tem juízo, juízo (leia-se razão) que os indicou que obedecer ao Estado é o caminho para estabelecer a paz, que diz ser a obediência (na maioria dos casos) benéfica ao seu desejo mais fundamental e, finalmente, que o priva de confrontar o monstro poderoso que é o Leviatã.

No entanto, e essa é a tese principal desse artigo, também o poderoso mandante não se deve furtar de “ter juízo”. A razão que sustenta seus pilares pode não lhe ser requerida obrigatoriamente por uma força exterior, mas o é interiormente. O Leviatã é um monstro racional, a conjunção do poder e do juízo que, uma vez desvinculados faze-no trilhar o triste e aterrorizante caminho até a guerra civil.

Referências

- BOWLE, J. *Hobbes and his critics: a study in seventeenth century constitutionalism*. 2ª ed. Londres: J.Cape, 1969.
- DOMINGUES, I. *O grau zero do conhecimento: o problema da fundamentação das ciências humanas*. São Paulo: Loyola, 1991.
- FOISNEAU, L. *Hobbes et la tout-puissance de Dieu*. Paris: Presses Universitaires de France, 2000.
- HOBBES, T. *Do Cidadão*. 2ª ed. Trad. Renato Janine Ribeiro, São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- HOBBES, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. J.P.Monteiro & M.B. Nizza da Silva, São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- JÓ. Português. *Bíblia Sagrada*. 35ª ed. Trad. Centro bíblico católico, São Paulo: Ed. Ave Maria Ltda., 1982, p. 613-657. Edição Claretiana.
- MACPHERSON, C.B. Introduction. In: HOBBES, T. *Leviathan*. Repr. by Harmondsworth: Penguin Classics, 1985, p. 9-63.

MALHERBE, M. *Hobbes ou l'ouvre de la raison*. 2ª. edição. Paris: Vrin, 2000.

SKINNER, Q. *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. Trad. Vera Ribeiro. São Paulo: UNESP, 1999.

SORELL, T. *Hobbes*. Londres: Routledge, 1986.

VILLANOVA, M.G. *Lei Natural e Lei Civil na Filosofia Política de Thomas Hobbes*. Goiânia/ Santa Cruz do Sul: Ed.Tendenz / EDUNISC, 2007.

ZARKA, Y-C. *Hobbes et la pensée politique moderne*. Paris: PUF, 1995.

WARRENDER, H. *The political philosophy of Hobbes: his theory of obligation*. Oxford: Clarendon Press, 1957.